

CARTA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON WITZEL GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inicialmente importante ressaltar e exaltar as corretas medidas tomadas por V. Exa., no intuito de conter a pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Nessa esteira, é de se destacar que a pandemia que se apresenta tem o condão de agravar de forma severa não só a saúde da população, mas também a saúde financeira do Estado, dos Indivíduos e das Empresas.

Assim, importante dizer que o setor de restaurantes, bares e outros meios de alimentação é um dos setores de maior importância para a indústria do Turismo no Estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente 15.000 (quinze mil) empresas e gerando mais de 160.000 (cento e sessenta mil) empregos diretos, além de ser o setor com maior empregabilidade direta de jovens entre 18 e 24 anos e um dos primeiros em decisão de empreendimento.

Uma peculiaridade setorial é exatamente a capilaridade e o pequeno tamanho de aproximadamente 80% das empresas, em que não apenas os empregados, mas também os proprietários do negócio dependem da receita gerada mensalmente para fazer frente a compromissos financeiros e custearem a vida de suas famílias.

Aliado o exposto acima, à recente crise econômico-financeira, é certo que nem os empregados e tampouco os empresários do setor estão com caixa ou capital disponível para enfrentar a horrenda conjuntura que se vislumbra. Veja que colapsar o setor acarretará, ainda, em nefastos desdobramentos econômicos para toda a cadeia produtiva, desde produtores rurais e pescadores, até indústrias que fornecem matéria prima para bares e restaurantes.

Na tentativa de evitar que o pior cenário se descortine, o setor vem, de forma unida e uníssona, requerer algumas medidas paliativas:

- Criação, junto à AgeRio, de linhas desburocratizadas e direcionadas de crédito de capital de giro para suprir o fluxo de caixa de pequenas e médias empresas, com benefícios de carências, taxas incentivadas de longo prazo e sem limitações a empresas com restrições de crédito ou sem certidões fiscais negativas;
- a postergação dos prazos para entrega de obrigações fiscais e contábeis e a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria de Fazenda pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- a suspensão das execuções fiscais em andamento, judicializadas ou não, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- a suspensão do vencimento de todas as dívidas e parcelamentos de tributos estaduais enquanto perdurar o fechamento, prorrogando o seu vencimento por igual período;
- Suspensão de taxas estaduais, como iluminação pública e água, enquanto durar a pandemia.
- Como forma de mitigar as perdas que existirão com restrições de atendimento e mobilidade – uma vez que seguiremos com despesas fixas com funcionários, aluguéis e fornecedores – requer-se também que seja concedida a isenção de tributos estaduais no período imediatamente posterior ao fechamento, por um período de pelo menos três meses. Essa medida ajudará as empresas, em especial as de menor porte, a recuperarem-se da crise;

Portanto, tendo em vista os pontos acima fundamentados, ponderamos a Vossa Exa. que considere a necessidade de encaminhar as solicitações acima, a fim de garantir a manutenção das atividades empresariais do país.

Fernando Blower
SindRio

Pedro Hermeto
Abrasel

Cristiano Telles
ANR